



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 2.009/2018.

Institui no município de Icém a Contribuição de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de ICÉM, Estado de São Paulo, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Artigo 2º - São contribuintes da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis edificados ou não edificados, localizados nas zonas urbana, de expansão urbana e rural do município de Icém, Estado de São Paulo, com exceção daqueles previstos no parágrafo terceiro do artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Único - A contribuição relativa aos imóveis não edificados será lançada juntamente com o IPTU correspondente ao imóvel.

Artigo 3º - A base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para os imóveis edificados e cadastrados junto à concessionária é o valor total dos serviços a que se refere o artigo 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



Artigo 4º - A Contribuição para Custeio do Serviço de iluminação Pública – CIP será na forma da Tabela 1, por imóvel, nos termos do artigo 2º desta lei:

Tabela 1 – Formato da Contribuição CIP:

CLASSE / CONSUMO	FAIXA DE VALORES
Residencial	
Baixa Renda	Isto
Todas as Faixas de Consumo	R\$ 10,00
Industrial	
Todas as Faixas de Consumo	R\$ 10,00
Comercial	
Todas as Faixas de Consumo	R\$ 10,00
Rural	
Todas as Faixas de Consumo	Isto
Poder Público	
Todas as Faixas de Consumo	Isto
Iluminação Pública	
Todas as Faixas de Consumo	Isto
Serviço Público	
Todas as Faixas de Consumo	Isto
Próprios	
Todas as Faixas de Consumo	Isto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



§ 1º - A determinação da Classe de Consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 2º - O valor da CIP será atualizado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para subgrupo tarifário de iluminação pública (B4b).

§ 3º - Estão isentos da contribuição os consumidores das subclasses abaixo descritas, assim identificados de acordo com critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica e cadastrados junto à concessionária.

- a) Residencial – baixa renda;
- b) Rural;
- c) Poder Público;
- d) Iluminação Pública;
- e) Serviço Público;
- f) Próprios.

Artigo 5º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Parágrafo Único - O município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

Artigo 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Divisão Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo Único - Para o Fundo, deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de Iluminação Pública previstos nesta Lei.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Concessionária de Energia Elétrica o convênio ou contrato a que se refere o artigo 5º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

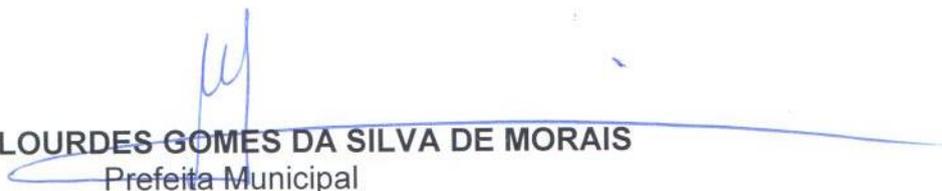
Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



- Artigo 8º** - Aplica-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e a Legislação Tributário do Município de Icém - SP.
- Artigo 9º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.
- Artigo 10** - Após a entrada em vigor desta Lei, ficará extinta a Taxa de Iluminação Pública instituída na alínea "c" do item "III" do artigo 3º da Lei Municipal nº 866, de 22 de dezembro de 1983, subsistindo eventuais débitos anteriores.
- Artigo 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito após o prazo estabelecido no inciso "I", alínea "c" do artigo 150 da Constituição Federal.
- Artigo 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 13 de junho de 2018.


MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS
Prefeita Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume na data supra, em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.


CLAUDETE TORREZIN VILELA
Oficial de Gabinete